



**Emenda de Relator nº 02**

**Ementa: Determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos mobiliários e dos equipamentos instalados em espaços públicos e em espaços privados e destinados à prática de atividades físicas seja adequado ao uso por pessoas com deficiência física.**

Art 1º - Fica determinado que 20% dos mobiliários e equipamentos instalados em espaços públicos de Porto Alegre sejam adequados ao uso de pessoas com deficiência física.

Art. 2º - Suprimido.

Art 3º - Suprimido.

Art 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua promulgação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2014.

Vereador Valter Nagelstein  
Relator